autuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

02-0021/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PDL - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 21/2019 DE 19/03/2019

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

"SUSTA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O DECRETO N° 58.636, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". [DECRETO QUE DISÕE SOBRE A RENEGOCIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE ESPECIFICA REFERENTES AOS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE LIXO, AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO SOBRE A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AJUSTES JÁ ENCERRADOS]

Observações:

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=183075.

autuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

Folha nº 01 do proc.
nº 01-21 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.472

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

PDL
21/2019

PDL nº

"Susta, em todos os seus termos, o Decreto nº 58.636, de 21 de fevereiro de 2019 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 58.636, de 21 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas de ajustes já encerrados.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DONATO
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 MAR 2019
SGP.42

DSP - SGP.22 - 19/03/2019 - 14:25 - 00036 - 1/1

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

autuado por Diego Marinotto em 22/03/2019 10:47:40.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 06 e folha de informação sob nº 07. 21/03/19

Ass:

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11[illegible]

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

autuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

Folha nº 02 do proc.
nº 02-21 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.147

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

JUSTIFICATIVA

A propositura desse Projeto visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 58.636, de 21 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas de ajustes já encerrados.

Referido Decreto considera que todos os contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres referentes aos serviços de ações de saúde e assistência social deverão ser renegociados objetivando a redução de custos de operação e ainda as quantidades contratadas.

Também deverão ser renegociados visando à redução de valores e de serviços prestados os contratos relativos à prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo.

A disparidade do Decreto está em aplicar redução na qualidade e eficiência dos serviços prestados. O decreto é utilizado como uma ferramenta para o rompimento dos contratos, já que seria impossível reduzir custos sem comprometer eficiência.

Trata-se de uma norma genérica sem nenhuma indicação de parâmetros concretos de organização e funcionamento dessa renegociação e que vai além do Poder discricionário da Administração Pública.

Ademais, a norma deixa de observar os princípios da eficiência e continuidade do serviço público e, ainda as bases legais para revisão de contratos e convênios previstos na Lei de Licitações.

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

autuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
nº 03-21 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

Portanto, justifica-se a sustação do Decreto, com fundamento no art. 14, XIII da Lei Orgânica do Município, que atribui à Câmara competência para sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Registre-se que a instrumentalização do ato de sustação se dá por intermédio de decreto legislativo, uma vez que, nos termos do art. 236 do Regimento Interno, esta é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna do Legislativo.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, nos termos do art. 105, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Diante da flagrante discrepância contida no Decreto Municipal nº 58.636/2019, não resta alternativa a esta Casa senão adotar as medidas cabíveis no sentido de sutar em todos os seus termos o citado ato.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente medida.

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

Atuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

Folha nº 04 do proc.
nº 07-21 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 58.636, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a renegociação dos instrumentos jurídicos que especifica, referentes aos serviços de coleta e tratamento de lixo, ações de saúde e assistência social, bem como sobre a análise da prestação de contas de ajustes já encerrados.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Os contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres referentes aos serviços de ações de saúde e assistência social deverão ter seus Planos de Trabalho e Cronogramas de Desembolso renegociados objetivando a redução dos valores e/ou quantidades contratados, considerando sua adequação à disponibilidade orçamentária e/ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor.

§ 1º Os contratos relativos à prestação de serviços de coleta e tratamento de lixo também deverão ser renegociados objetivando a redução dos valores e/ou quantidades contratados, considerando sua adequação à disponibilidade orçamentária e/ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor.

§ 2º As disposições do "caput" deste artigo não se aplicam aos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de ações de saúde que sejam remunerados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º As renegociações para o cumprimento do disposto no "caput" e no § 1º deste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2019.

§ 4º Os instrumentos jurídicos referidos no "caput" e no § 1º deste artigo cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público só poderão ser mantidos pelo prazo necessário para conclusão do correspondente procedimento de licitação ou chamamento público voltado à seleção de novo prestador para assunção dos serviços.

§ 5º Do processo de renegociação não poderá resultar:

I - aumento no valor das despesas;

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

Atuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.
Folha nº 05 do proc nº 02 - 21 de 2019 fls. 6

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 1.479

II - aumento de quantidades, salvo se houver autorização formal da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - redução da qualidade e eficiência dos serviços prestados;

IV - outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 6º Na hipótese de eventual necessidade de rescisão da avença que formalizou a prestação dos serviços, a matéria deverá ser submetida previamente à análise dos respectivos órgãos técnicos e jurídicos, que avaliarão os efeitos decorrentes, e, na sequência, à decisão do dirigente responsável.

§ 7º As renegociações realizadas com base no disposto neste decreto serão formalizadas por meio de aditivo, devendo a data base para aplicação de reajuste contratual ser alterada para a data da referida formalização.

Art. 2º Os instrumentos jurídicos abrangidos pela renegociação ora prevista, referentes aos serviços de ações de saúde e assistência social que envolvam transferência de recursos públicos relativos à prestação de serviços já encerrados na data de publicação deste decreto e cuja apreciação de prestação de contas ainda se encontre em andamento, deverão ter sua análise concluída até 30 de setembro de 2019, se não houver a incidência de prazo menor, definido em lei ou em decreto.

Art. 3º Os trabalhos de renegociação e de análise referidos nos artigos 1º e 2º deste decreto serão conduzidos por comissões especiais integradas por servidores designados pelo Secretário Municipal da Fazenda, com representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, de Gestão e da Controladoria Geral do Município, bem como, conforme o objeto do instrumento jurídico, das Secretarias Municipais da Saúde, da Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais.

Parágrafo único. As comissões deverão elaborar e encaminhar, até o dia 10 de cada mês, ao Secretário Municipal da Fazenda, relatórios mensais das fases de renegociação e análise, conforme o caso, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para sua ratificação.

Art. 4º Para o cumprimento das disposições deste decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou a rescisão de instrumentos contratuais e conveniais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares para execução deste decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,
PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA,
Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,
Secretário Municipal de Justiça

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183075.

autuado por Diego Maninetto em 22/03/2019 10:47:40.

Folha nº 06 do proc.
nº 02 - 21 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,
Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de fevereiro de 2019.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Matéria PDL 21/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=18307